



Procedência: Instituto Estadual de Florestas

Data: 19/07/2016

Assunto: Auto de Infração nº 245368-2

Interessado(a): Farídeo Mamedes de Queiroz

Tempestividade do recurso: Tempestivo

Tipificação: Artigo(s) 95, V – Decreto 44.309/2006

Multa: R\$ 50.100,57

Referência: Parecer pós vista.

RELATÓRIO

Adoto a integralidade do item denominado *Relatório* apresentado pelo(a) i. Conselheiro(a) Relator(a) do auto de infração supramencionado, cujas razões ratifico e passo a análise do mérito.

CONSIDERAÇÕES

Recurso próprio e tempestivo sobre o qual pugnei por vista para melhor analisar a matéria em questão.

Ao compulsar o presente feito, a parte interessada foi autuada por *concorrer com a comercialização de 519,50m³ de carvão vegetal sem prova de origem.*

Vislumbro que a parte interessada não logrou êxito em demonstrar no bojo processual as razões pelas quais seus argumentos de resistência e recursais viessem a desconstituir o auto de infração.

Ademais disso, o voto apresentado pelo(a) i. Conselheiro(a) Relator(a) para conhecer o recurso apresentado fundamenta as razões de decidir razão pela qual o **acompanho em sua íntegra para conhecer o recurso apresentado, mas negar provimento mantendo, assim, a condenação em seus exatos termos inclusive quanto ao valor arbitrado referente a multa.**

É como voto.

Data Supra.

Henrique Maciel Campos Santiago
Conselheiro Titular – CRA IEF/MG
Associação Brasileira de Tecnólogos - ABRATEC